

REGULAMENTO DO
PERENNITAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.774.471/0001-30

PARTE GERAL

SUMÁRIO DA PARTE GERAL

- Capítulo 1. Das Características do FUNDO
- Capítulo 2. Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades
- Capítulo 3. Encargos do FUNDO
- Capítulo 4. Assembleia Geral de Cotistas
- Capítulo 5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas
- Capítulo 6. Disposições Gerais

1. DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

- 1.1. O PERENNITAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), cujos cotistas são doravante designados “Cotistas”, contando com as seguintes características:
- 1.2. Prazo de duração: indeterminado.
- 1.3. Exercício Social: o exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de novembro. O FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as respectivas demonstrações contábeis auditadas ser disponibilizadas à CVM e submetidas à aprovação dos cotistas em assembleia de cotistas.
- 1.4. Classes de Cotas: única.
- 1.5. Responsabilidade dos Cotistas: a responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175 e do Anexo I a este Regulamento.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

- 2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.
 - 2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
 - 2.1.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO e a seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da responsabilidade perante a CVM, nos termos do art. 81 da Resolução CVM 175.
 - 2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.
 - 2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgate; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

- 2.1.4.1. O controle de liquidez será realizado de acordo com a política de gestão de liquidez do GESTOR, disponível em seu site.
- 2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de determinada Classe de Cotas:
- I - regulamento atualizado;
 - II - descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
 - III - lâmina atualizada, se aplicável;
 - IV - demonstração de desempenho, se aplicável; e
 - V - política de voto, se houver.

2.2. Administração Fiduciária e Controladoria

ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES (“ADMINISTRADOR”), inscrita no CNPJ sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 01, salas 314 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992.

- 2.2.1. O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia, observado que a remuneração dos serviços referidos nos itens (i) e (ii) está compreendida na taxa de administração, e a dos serviços referidos nos itens (iii) e (iv) constitui encargo, nos termos do art. 117, inciso IV, da Resolução CVM 175 e do art. 77 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 (“Anexo Normativo I”).
- 2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.
- 2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.
- 2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:
- I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;

- d) os pareceres do auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;
 - II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
 - III - pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual arranjo contratual entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR sobre o seu reembolso, o qual não será oponível ao FUNDO, aos Cotistas ou à CVM;
 - IV - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
 - V - manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
 - VI - manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Regulamento;
 - VII - nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;
 - VIII - divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços, como previsto na regulamentação vigente;
 - IX - monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;
 - X - observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
 - XI - cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
 - XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
 - XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
 - XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao GESTOR e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
 - XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
 - XVI - na Classe de Cotas aberta destinada ao público em geral, elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.
- 2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome

do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

- I - calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e das subclasses de cotas abertas:
 - a) diariamente; ou
 - b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;
- II - disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimento destinadas ao público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- III - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:
 - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
 - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e
- IV - disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

- I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II - mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c) perfil mensal; e
 - d) lâmina de informações básicas, se aplicável;
- III - anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

- IV - formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.
- 2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.
- 2.2.11. Não obstante o disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.
- 2.3. Gestão Profissional da Carteira**
- ATIVA ASSET LTDA. (“GESTOR”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.437.983/0001-66, credenciada pela CVM por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.037, de 9 de agosto de 2022, com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Condomínio Le Monde Office, Edifício Londres 1.000, Bloco 01, sala 314, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102, com página na rede mundial de computadores <https://www.ativaasset.com.br>.
- 2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO, os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.
- 2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.
- 2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive quanto ao processo de Know Your Partner (“KYP”) e de due diligence dos prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para a realização destas atividades.
- 2.3.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

- I - informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços, para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido ou ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR em nome do FUNDO ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;
- II - providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III - diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;
- IV - manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V - observar as disposições constantes deste Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI - cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII - negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII - nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, utilizar, se for o caso, ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classes de Cotas ou do FUNDO;
- X - enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas em que devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;
- XII - encaminhar à CVM, caso o desenquadramento passivo da Classe de Cotas se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, suas explicações para o desenquadramento, bem como informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido, nos termos do art. 90 da Resolução CVM 175;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classes de Cotas do FUNDO;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, em conformidade com a sua política de exercício de direito de voto;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

- XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;
- XVII - informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou suas Classes de Cotas venham a sofrer; e
- XVIII - informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou às suas Classes de Cotas, que demande comunicação ao mercado por meio de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Tesouraria e Escrituração de Cotas

BANCO B3 S.A. (“CUSTODIANTE”), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Brícola, nº 59, 4º andar, Centro Histórico, CEP 01014-010, inscrita no CNPJ sob o nº 00.997.185/0001-50, autorizada pela CVM

2.5. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 2.5.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos do art. 107 da Resolução CVM 175.
- 2.5.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, o ADMINISTRADOR fica obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.
- 2.5.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da renúncia. Caso não seja substituído nesse prazo, ou caso o prestador de serviço essencial descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR, até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.
- 2.5.4. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o prestador substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação do FUNDO, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, nos termos do art. 108, § 5º, da Resolução CVM 175.

3. ENCARGOS DO FUNDO

- 3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:
 - I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II - despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- III - despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX - despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X - despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI - despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV - no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV - royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI - taxas de administração e de gestão;
- XVII - montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVIII - taxa máxima de distribuição;
- XIX - despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX - despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXI - contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- XXII - taxa máxima de custódia, nos termos do art. 77 do Anexo Normativo I.

3.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado, nos termos do art. 118 da Resolução CVM 175.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I - as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;
- II - a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

- III - na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;
 - IV - a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classes de Cotas;
 - V - a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;
 - VI - o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e
 - VII - o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes de Cotas, se houver.
- 4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas devem ser objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.
- 4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.
- 4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento dos cotistas.
- 4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços essenciais.
- 4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.
- 4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, do GESTOR e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.
- 4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.
- 4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

- 4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:
- I - de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - II - de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 4.7.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR. No caso de utilização de modo eletrônico, o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou de outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.
- 4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que: (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia; e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotista seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.
- 4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas dispostas na Resolução CVM 175.
- 4.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas supre a falta de convocação.
- 4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 4.12. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
- 4.12.1. O pedido de convocação pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE ou por Cotistas deve ser dirigido ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas. A convocação e a realização da assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário, nos termos do art. 73 da Resolução CVM 175.
- 4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, disposto na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.
- 4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

- 4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou na subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do art. 114 da Resolução CVM 175.
- 4.15.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe de Cotas ou a subclasse, no que se refere à matéria em votação, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução CVM 175.
- 4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR AOS COTISTAS

5.1. Canais de atendimento do ADMINISTRADOR

- I - SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor): de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados. Telefone: 4007 2447 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 285 0147 (demais regiões). E-mail: atendimento@ativainvestimentos.com.br.
- II - Ouvidoria: caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá contatar a Ouvidoria, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto feriados, pelo telefone 0800 717 7720.

5.2. Canais de atendimento do GESTOR

- I - Endereço: Avenida das Américas, nº 3.500, Condomínio Le Monde Office, Edifício Londres 1.000, Bloco 01, sala 314, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102.
- II - E-mail: ativaasset@ativainvestimentos.com.br.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.
- 6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.
- 6.4. Em caso de conflito entre as disposições constantes deste Regulamento (parte geral) e as dos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.
- 6.5. A tributação aplicável às Classes de Cotas do FUNDO será disciplinada e divulgada conforme a legislação vigente aplicável.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO
PERENNITAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO PERENNITAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUMÁRIO DO ANEXO I

- Capítulo 1. Principais Características da Classe Única
- Capítulo 2. Público-Alvo
- Capítulo 3. Objetivo e Política de Investimento
- Capítulo 4. Do Comitê de Investimento
- Capítulo 5. Condições para Emissão, Aplicação e Resgate de Cotas
- Capítulo 6. Remuneração dos Prestadores de Serviços
- Capítulo 7. Da Distribuição dos Resultados da Classe de Cotas
- Capítulo 8. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR
- Capítulo 9. Patrimônio Líquido Negativo
- Capítulo 10. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe de Cotas

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA

- 1.1. A CLASSE ÚNICA DO PERENNITAS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe" ou "Classe de Cotas") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:
- 1.2. Responsabilidade dos Cotistas: limitada ao valor das cotas por eles subscritas, nos termos do art. 18 da parte geral da Resolução CVM 175.
- 1.3. Regime da Classe de Cotas: aberta.
- 1.4. Prazo de duração: indeterminado.
- 1.5. Categoria e tipo da Classe de Cotas: Fundo de Investimento Financeiro (FIF), do tipo Ações, nos termos do art. 56 do Anexo Normativo I.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), esta Classe de Cotas é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste Anexo I.

3. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos em ações de companhias admitidas à negociação em mercado organizado e/ou em outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, sem prejuízo de ajustes na alocação, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação em mercado organizado.
- 3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste Anexo I, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.
- 3.1.2. A rentabilidade e os resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.
- 3.2. Política de Investimento: esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite Mínimo do Conjunto	Limite Máximo do Conjunto
I	a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%	67%	100%
	b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	0%	100%		

	c) cotas de classes tipificadas como "Ações" [=-]	0%	100%		
	d) ETF de ações	0%	100%		
	e) BDR-Ações	0%	100%		
	f) BDR-ETF de ações	0%	100%		
II	a) outras modalidades de ativos financeiros destinados à gestão de liquidez	0%	33%	0%	33%

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não seja a União Federal, exceto os ativos financeiros listados no art. 56, § 1º, inciso I, do Anexo Normativo I	0%	33%

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo
Ativos financeiros considerados "Investimentos no Exterior", nos termos da legislação vigente	0%	40%

Operações com o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Títulos de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas ligadas, exceto ações	0%	0%
Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas ligadas	0%	40%

Exposição a Risco de Capital	SIM/NÃO	Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	0%	SEM LIMITE
Posicionamento e/ou alavancagem	SIM	0%	10%
Margem bruta	SIM	0%	70%
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos; desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos	SIM	0%	SEM LIMITE

Limites por Emissor	Mínimo	Máximo
I. Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), exceto ações	0%	20%
II. Companhia aberta, nos termos de norma específica, exceto ações e BDR-Ações	0%	10%
III. Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	0%
IV. Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, não relacionada nos itens I e II acima	0%	0%
V. Pessoa natural	VEDADO	VEDADO
VI. União Federal	0%	100%
VII. Fundo de investimento	0%	100%

Vedações
Ações de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR e de companhias integrantes de seus grupos econômicos
Aplicação em cotas de classes que invistam no FUNDO
Aplicação de recursos de uma Classe de Cotas em cotas de outra Classe de Cotas do mesmo fundo
Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional (FUNCINE)
Fundos mútuos de ações incentivadas (FMAI)
Fundos de investimento imobiliário (FII)
Fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)
Fundos de investimento cultural e artístico
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
Fundos de investimento em participações (FIP)
Fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (FIAGRO)
Criptoativos

- 3.2.1. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN (International Securities Identification Number).
- 3.2.2. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou ser objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas, em classes de cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.
- 3.2.3. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não sejam excedidos, nos termos do art. 46, § 3º, do Anexo Normativo I.

- 3.2.3.1. Caso a Classe de Cotas venha a investir em classes de cotas geridas por terceiros não ligados ao GESTOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o GESTOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.
- 3.2.4. Observado o disposto no art. 56, § 1º, do Anexo Normativo I, esta Classe de Cotas poderá adquirir cotas de outros fundos de investimento registrados na CVM, respeitadas as vedações e os limites previstos neste Anexo I e no art. 45 do Anexo Normativo I.
- 3.2.5. Caso a composição da carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:
- I - sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizadas em seus países de origem e supervisionadas por autoridade local reconhecida; ou
 - II - cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo CUSTODIANTE da Classe de Cotas, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.
- 3.2.6. Para fins do disposto no item acima, considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores (OICV/IOSCO).
- 3.2.7. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.
- 3.2.8. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.
- 3.2.9. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.
- 3.2.10. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe de Cotas deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e deste Regulamento, considerando que o valor das posições da Classe de Cotas em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso. A Classe de Cotas poderá utilizar instrumentos derivativos para proteção (hedge), posicionamento e geração de renda observados os limites de exposição a risco de capital (posicionamento e/ou alavancagem e margem bruta) previstos na tabela do item 3.2.
- 3.2.11. Nos termos do art. 56, § 2º, do Anexo Normativo I, o investimento nos ativos financeiros listados no inciso I do § 1º do referido artigo não está sujeito a limites de concentração por emissor, devendo constar do termo de adesão e ciência de risco alerta de que a Classe de Cotas pode estar exposta ao risco de concentração em ativos financeiros de poucos emissores.

- 3.2.12. Por se tratar de Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta Classe de Cotas não observará os limites de concentração por modalidade de ativo financeiro previstos no art. 45 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, nos termos do art. 76, inciso I, do mesmo Anexo. Em especial, não se aplica o limite à aplicação em cotas de FIF destinadas exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais (art. 45, inciso I, alínea "a"). A aplicação em cotas de classes tipificadas como "Ações" fica sujeita apenas ao limite de 100% previsto na tabela do item 3.2, sem prejuízo da observância do tipo da Classe de Cotas e da adequação da carteira à política de investimento (art. 76, § 1º).
- 3.3. Fatores de Risco a que esta Classe de Cotas está sujeita: além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes: (i) aos ativos financeiros que compõem a carteira de investimentos da Classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.
- 3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.
- 3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.
- 3.3.3. Dentre os riscos específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:
- (i) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão da degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
 - (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou as contrapartes das transações da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.
 - (iii) **Risco de Mercado:** os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.
 - (iv) **Risco de Concentração:** a concentração de investimentos da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe de Cotas pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.
 - (v) **Risco do Uso de Instrumentos Derivativos:** a Classe de Cotas utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar a perda total do capital aplicado e, eventualmente, o patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas.
 - (vi) **Risco de Perdas Patrimoniais:** a Classe de Cotas e/ou as classes de cotas investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para

seus Cotistas, inclusive com derivativos, caso a composição da carteira indicada neste Anexo I permita.

- (vii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo e de Insolvência da Classe:** a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas, de modo que os Cotistas não estarão obrigados a aportar recursos adicionais para cobrir eventual patrimônio líquido negativo da Classe de Cotas, ressalvada a hipótese de os próprios Cotistas deliberarem, em assembleia, pela cobertura do patrimônio líquido negativo mediante aporte de recursos, nos termos do art. 122, § 4º, inciso I, da parte geral da Resolução CVM 175. Por outro lado, na hipótese de patrimônio líquido negativo, a Classe de Cotas poderá ser fechada para resgates e ter novas subscrições suspensas, bem como poderá ser cindida, fundida, incorporada, liquidada ou ter sua insolvência judicialmente declarada, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo I, o que poderá resultar na perda total do capital investido pelos Cotistas.
- (viii) **Risco de Liquidez:** caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Anexo I, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou na divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.
- (ix) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** a precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.
- (x) **Risco de Concentração em Créditos Privados:** caso a composição da carteira indicada neste Anexo I permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das classes de cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas estará sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das classes de cotas investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros.
- (xi) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e às suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a

tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

- (xii) **Risco de Mercado Externo:** caso a composição da carteira indicada neste Anexo I permita, e a Classe de Cotas ou as classes de cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde se investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal entre os países onde as classes de cotas investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países, que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, não existindo, entretanto, garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.
- (xiii) **Limitação da Responsabilização dos Prestadores de Serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas:** a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si e respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e dos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO. Além disso, o Regulamento do FUNDO estabelece que a responsabilidade do ADMINISTRADOR pelo dever de reparação ao FUNDO e a seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

- 3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou resgate de cotas, sem prejuízo da responsabilidade de cada um pelos atos e omissões próprios contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, nos termos dos arts. 81 e 106 da Resolução CVM 175.

- 3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

4. DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 4.1. **Constituição e natureza.** Poderá ser constituído, por iniciativa dos Cotistas ou de prestador de serviço essencial, nos termos do art. 96 da Resolução CVM 175, Comitê de Investimento (“Comitê”), com a finalidade de auxiliar o GESTOR em discussões técnicas, avaliação de cenários e acompanhamento de estratégias de investimento, observado que o Comitê terá caráter exclusivamente consultivo e não vinculante, não se confundindo, em qualquer hipótese, com cogestão, gestão compartilhada, consultoria de investimentos ou qualquer forma de interferência na atividade de gestão profissional da carteira.
- 4.2. **Independência decisória do GESTOR.** A atuação do Comitê não limita, não condiciona e não substitui a atuação do GESTOR, permanecendo com este, de forma exclusiva, indelegável e discricionária, todos os poderes de gestão da carteira da Classe de Cotas, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175, inclusive quanto à seleção, avaliação, aquisição, alienação e demais direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da carteira.
- 4.3. **Deliberações e diretrizes.** As manifestações, recomendações, sugestões ou diretrizes eventualmente emanadas do Comitê não vinculam o GESTOR, cabendo a este, com autonomia técnica e no melhor interesse do FUNDO e de seus Cotistas, decidir se, quando e em que medida tais orientações serão consideradas ou implementadas, podendo, total ou parcialmente, deixar de segui-las, sem que disso decorra qualquer penalidade, responsabilidade ou obrigação adicional.
- 4.4. **Vedação de ingerência por Cotistas e terceiros.** É expressamente vedada qualquer forma de intervenção, ingerência, imposição, veto, autorização prévia ou comando operacional por parte de Cotistas, membros do Comitê ou quaisquer terceiros sobre a atividade de gestão da carteira, sendo certo que o Comitê não possui poderes para aprovar operações, determinar a execução de ordens, impor limites adicionais aos previstos neste Regulamento ou condicionar decisões de investimento ou desinvestimento.

Composição, funcionamento e eventual remuneração. A composição, as regras de funcionamento, a periodicidade das reuniões, os quóruns e os procedimentos operacionais do Comitê poderão ser definidos em documento próprio ou deliberação específica, observada a regulamentação aplicável e, quando exigível, a aprovação em assembleia de cotistas.

Registros, trilha de auditoria e guarda. As reuniões, manifestações e recomendações do Comitê deverão ser registradas e arquivadas, com manutenção de trilha mínima de auditoria, contendo, no mínimo: (i) data;

- 4.6. **Registros, trilha de auditoria e guarda.** As reuniões, manifestações e recomendações do Comitê deverão ser registradas e arquivadas, com manutenção de trilha mínima de auditoria, contendo, no mínimo: (i) data; (ii) participantes; (iii) temas discutidos; (iv) recomendações sugeridas; (v) decisão do GESTOR quanto à adoção ou não das recomendações; e (vi) respectivas justificativas técnicas, quando aplicável, sem prejuízo das obrigações de guarda e disponibilização previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente.
- 4.7. **Responsabilidades.** A existência e a atuação do Comitê não alteram o regime de responsabilidades previsto neste Regulamento, permanecendo o GESTOR única e integralmente responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e pelos atos

praticados no exercício da gestão profissional da carteira, nos termos da Resolução CVM 175, deste Regulamento e dos contratos de prestação de serviços celebrados.

5. CONDIÇÕES PARA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 5.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da Classe de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.
- 5.2. As cotas da Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.
- 5.3. A emissão e o pagamento de resgates de cotas da Classe de Cotas observarão as regras previstas nos itens 5.4 a 5.7 abaixo.
- 5.4. Cálculo da cota da Classe de Cotas: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas atue.
- 5.5. Cálculo da cota das subclasses: caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.
- 5.6. Atualização do valor da cota: as cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.
- 5.7. Cotização e movimentações:

Condição	Regra
Cotização para aplicação	Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 15 horas
Horário máximo para solicitação de resgates	15:00
Prazo de conversão do resgate	D+4 (dias corridos) após a solicitação ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente
Prazo para pagamento do resgate	D+2 (dias úteis) após a conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)
Carência para resgate	Não há
Valor inicial da cota	R\$ 1,00 (um real)
Valor de investimento mínimo	R\$ 1,00 (um real)
Saldo mínimo de permanência	R\$ 1,00 (um real)
Valor mínimo de aplicações adicionais	R\$ 1,00 (um real)
Valor mínimo de resgate	R\$ 1,00 (um real)

- 5.8. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 5.9. O GESTOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe de Cotas, aplicando-se a suspensão indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais ou, por se tratar de Classe destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, apenas a novos

- investidores, nos termos do art. 23, caput e § 3º, da Resolução CVM 175. O GESTOR deve comunicar imediatamente aos distribuidores a eventual suspensão.
- 5.10. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.
- 5.11. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas realizados em moeda corrente nacional podem ser efetuados por meio de ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.
- 5.12. A integralização e o resgate das cotas da Classe de Cotas poderão ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Se realizados com ativos financeiros, deverão observar as condições abaixo definidas:
- a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:
 - i. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ii. ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
 - iii. atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Anexo I;
 - iv. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizado pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
 - v. ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
 - vi. ter sido entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, com a assunção da responsabilidade por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
 - vii. estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e ao enquadramento da carteira.
 - b) no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas devem:
 - i. estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ii. ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
 - iii. atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos neste Anexo I; e
 - iv. estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizado pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.
- 5.13. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicação e resgate de cotas.
- 5.14. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da

Classe de Cotas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, isolada ou conjuntamente, podem declarar o fechamento da Classe de Cotas para a realização de resgates.

- 5.14.1. Cabe ao GESTOR tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, quando permitida pela legislação em vigor, não resulte no fechamento da Classe de Cotas para resgates.
- 5.15. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.
- 5.16. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da Classe de Cotas, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:
 - I - reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;
 - II - cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;
 - III - liquidação da Classe de Cotas;
 - IV - desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestado na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da Classe de Cotas; e
 - V - considerando que o FUNDO possui classe única, a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.
- 5.17. A Classe de Cotas deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.
- 5.18. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura da Classe de Cotas.
- 5.19. Barreiras aos resgates: a Classe de Cotas não adota barreiras aos resgates, nos termos do art. 41 da Resolução CVM 175.
- 5.20. Amortização e resgate compulsórios: não haverá amortização nem resgate compulsório de cotas, salvo se deliberado pela assembleia de cotistas, que deverá determinar a forma e as condições do procedimento, observado que o resgate compulsório deverá ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e sem cobrança de taxa de saída, nos termos dos arts. 42 e 43 da Resolução CVM 175.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 6.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será devida pela Classe de Cotas uma taxa de administração, nos seguintes termos:

Taxa de Administração	Valor nominal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ao mês. Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.
Provisionamento	Por dia útil, como despesa da Classe de Cotas
Data de pagamento	5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Índice de correção da remuneração fixa	IPCA
Periodicidade de correção	Anual
Base de Cálculo Patrimônio Líquido	D-1

6.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa máxima de custódia	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao mês. Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas
Provisionamento	Por dia útil, como despesa da Classe de Cotas
Data de pagamento	5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços
Índice de correção da remuneração fixa	IPCA
Periodicidade de correção	Anual
Base de Cálculo Patrimônio Líquido	D-1

6.3. Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe de Cotas a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão	Valor nominal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao mês
Provisionamento	Por dia útil, como despesa da Classe de Cotas
Data de pagamento	5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Índice de correção da remuneração fixa	IPCA
Periodicidade de correção	Anual
Base de Cálculo Patrimônio Líquido	D-1

6.4. Taxa de Performance: Não há cobrança

6.5. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e do resgate de suas cotas.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DA CLASSE DE COTAS

7.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas.

8. COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E O ADMINISTRADOR

8.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

- 8.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, o “atesto”, a “manifestação” ou a “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo ADMINISTRADOR.
- 8.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados para o e-mail do cotista cadastrado na base de dados do FUNDO e de suas Classes de Cotas.
- 8.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR utiliza os mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, os envie aos cotistas por ele distribuídos.
- 8.2.3. As manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico, inclusive votos em assembleia e respostas a consultas formais, deverão ser assinadas digitalmente, por meio de certificado digital ICP-Brasil ou da plataforma GOV.BR, e enviadas exclusivamente a partir do endereço de correio eletrônico cadastrado junto ao ADMINISTRADOR, sendo armazenadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos do art. 12, § 3º, da Resolução CVM 175.
- 8.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 8.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou a amortização total de suas cotas.
- 8.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.
- 8.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo a Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.
- 8.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, utilizados neste Anexo I e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento ou na legislação vigente. Ademais, em caso de conflito entre as disposições constantes deste Anexo I e as dos apêndices, se houver, prevalecem as disposições dos apêndices.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

- 9.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:
- I - caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
 - II - caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
 - III - caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo, por prazo superior a 15 (quinze) dias; e

- IV - qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.
- 9.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.
- 10. PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS**
- 10.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):
 - I - deliberação da assembleia de cotistas pela liquidação antecipada da Classe de Cotas;
 - II - determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
 - III - manutenção, após 90 (noventa) dias do início de atividades, de patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso a Classe de Cotas não seja incorporada a outra classe, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução CVM 175; e
 - IV - não substituição de prestador de serviço essencial que tenha renunciado ou sido descredenciado, nos termos do item 2.5.3 da Parte Geral.
- 10.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.
